



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARAGUA DO SUL/SC.**

PEDIDO DE FALÊNCIA

BRASCASE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPNJ/MF sob o nº 06.919.771/0001-63, estabelecida na Rua Tabapuã, nº 110, Km 33 da Via Anhanguera, Cajamar/SP, CEP 07750-000, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), com escritório no endereço constante deste rodapé, no qual deverá receber as notificações de estilo (cf. art. 106, I, Novo Código de Processo Civil), e com endereço eletrônico: diego@nra.adv.br, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências), requerer a **FALÊNCIA** de **ITALLI ALIMENTOS EIRELI.**, sociedade empresária de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.237.048/0001-92, estabelecida na R. Erminio Nicolini, nº 65, Santa Luzia, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.267-140 para tanto expondo e ao final requerendo o que segue:

1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que, de acordo com o art. 3º da Lei nº 11.101/05, “é competente para decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor”. Portanto, este Juízo é competente para o conhecimento e julgamento deste pedido de falência.



2. A REQUERENTE é credora da importância **LÍQUIDA, CERTA e EXIGÍVEL de R\$ 565.068,15 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E NOVENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, representada pelas inclusas notas fiscais com seus respectivos aceites e protestadas por falta de pagamento, cujo instrumento de protesto, lavrado sem qualquer oposição, também se encontra acostada aos autos, conforme relação a seguir:

Nome	NF	Dt Venc	Valor
ITALLI ALIMENTOS EIRELI	511	13/10/2021	5.832,00
ITALLI ALIMENTOS EIRELI	5517	26/10/2021	106.179,52
ITALLI ALIMENTOS EIRELI	5873	13/10/2021	78.089,76
ITALLI ALIMENTOS EIRELI	5916	29/09/2021	62.607,83
ITALLI ALIMENTOS EIRELI	6053	08/10/2021	156.179,52
ITALLI ALIMENTOS EIRELI	6301	25/10/2021	156.179,52

3. Frise-se, ademais, que o montante acima mencionado corresponde ao valor histórico da dívida e, portanto, devendo ser atualizado, acrescido de juros legais de 1,0% (*um ponto percentual*) ao mês. Atingindo, por fim, na data de hoje a cifra total **R\$ 679.665,76 (SEISSENTOS E SETENTA E NOVE REAIS SEISSENTOS E SESSENTA E CINCO E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**.

4. De mais a mais, trata-se, como dito, de dívida líquida, certa e exigível, mercê do referido e incluso título executivo extrajudicial que a representa, não pagos no vencimento e, então, devidamente protestados, resta configurada a **impontualidade** da devedora comerciante, prevista nos art. 11 da Lei de Falências, o que não resta outra alternativa à REQUERENTE senão recorrer à tutela jurisdicional do Estado para ver resguardado o seu direito de crédito.

5. Com efeito, a insolvência da REQUERIDA pode manifestar-se na impontualidade de pagamento da dívida líquida e certa, sendo este o pressuposto fundamental da falência (art. 1º, da Lei nº 7.661/45), pois é considerado falido “o comerciante que não paga no vencimento a obrigação líquida e constante de

São Paulo

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 290 - Conj. 115
CEP 01318-000 - Bela Vista - São Paulo, SP
+55 11 3667.0379

www.nra.adv.br



título que legitime ação executiva, exceto se tiver relevante razão para o não pagamento”. Desta forma, já que é uma manifestação típica, direta, ostensiva e qualificada da impossibilidade de pagar a REQUERENTE, a REQUERIDA encontra-se em “ESTADO DE FALÊNCIA”.

6. Segundo **ROCCO**, jurista italiano, a falência é o efeito do normal funcionamento do crédito, tendo em vista que crédito é à base de expectativa de um pagamento futuro comprometido pelo devedor. Assim sendo, falência é a condição daquele que, havendo recebido uma prestação a crédito não tenha à disposição para a execução da contraprestação a que se obrigou, um valor suficiente, realizável para cumprir sua parte. A falência é, antes de mais nada, um estado de desequilíbrio entre os valores realizáveis (*que o devedor dispõe para pagar*) e as prestações exigíveis.

7. Juridicamente, ***a falência nada mais é do que uma organização legal e processual de defesa coletiva dos credores em fase da impossibilidade de poder o devedor comum saldar seus compromissos.***

8. Em outras palavras, basta para configurar a insolvência que o ***devedor comerciante seja impontual no cumprimento de obrigação líquida***, nos termos do art. 1º da Lei de Falência. Algo que resta incontestado no caso em tela por meio dos protestos oportunamente juntados a exordial.

9. Para a hipótese de elisão, deverá a REQUERIDA observar o que dispõe o parágrafo único do art. 98 da Lei de Falências, ou seja, satisfação da correção monetária, juros de 1% ao mês desde o vencimento do título, mais as despesas processuais [R\$ 6.796,65] e as futuras, mais os honorários advocatícios que deverão ser arbitrados em 10% sobre o valor do débito atualizado (R\$ 67.966,50), totalizando então **R\$ 754.428,91 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).**



10. Diante do exposto, consubstanciada nas razões fáticas e de direito, requer a REQUERENTE, se digne Vossa Excelência, a citação da REQUERIDA, nos termos do art. 246 do CPC/15, na pessoa de seu representante legal para querendo, apresente resposta no prazo legal, vindo a responder aos termos da presente demanda, oferecendo no prazo a defesa que tiver e julgar necessária.

11. E, ao final, seja **JULGADA PROCEDENTE** para o fim de decretar a quebra da devedora comerciante, na forma e para os efeitos legais.

12. Desde logo, requer a produção das provas admissíveis à espécie.

13. Por fim, requer se digne Vossa Excelência, que tome as medidas necessárias para que, nas intimações, a serem realizadas neste feito, **CONSTE EXCLUSIVAMENTE**, o nome de seus advogados e bastante procuradores **DR. JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 173.773**, e-mail antenor@nra.adv.br e **DR. DIEGO BRIDI, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 236.017**, e-mail diego@nra.adv.br sob pena de nulidade do ato.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 679.665,76 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 09 de março de 2022.

DIEGO BRIDI
OAB/SP 236.017